

PORTARIA Nº 02/2022.

De março de 2022.

**Acrescentar o § 3º. no Art. 2º da Portaria
nº 11/2021 Prêmio Mérito Acadêmico em
Medicina da FCMS/JF**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve alterar o art. 3º, *caput*, da Portaria nº 12/2018, que cria o Prêmio Mérito Acadêmico da FCMS/JF, que passa a vigorar com a redação descrita no referido artigo:

Art. 1º. O Prêmio Mérito Acadêmico em Medicina passará a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Serão concedidos o Prêmio Mérito Acadêmico aos três estudantes melhores classificados em termos de rendimento acadêmico, em cada uma das turmas do 1º ao 8º Períodos do Curso de Medicina oferecido pela FCMS/JF.

§ 1º. Excetuando-se os estudantes matriculados no 1º Período, concorrerão ao Prêmio exclusivamente aqueles que:

- a) não estejam desperiodizados;
- b) tenham se matriculado e sido aprovados, no semestre anterior ao da concessão do Prêmio, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período no qual deveria estar regularmente matriculado;
- c) estejam regularmente matriculados, no momento da concessão do Prêmio;
- d) não tenham sido reprovados ou considerados inaptos em qualquer disciplina nas quais tenham se matriculado em semestres anteriores, incluindo o Programa Integrador;
- e) tenham participado de todos os Testes de Progresso até então realizados.

§ 2º. Estudantes matriculados no 1º Período concorrerão ao Prêmio, desde que regularmente matriculados, no momento da concessão, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período em curso.

§ 3º. O estudante que for flagrado colando nas avaliações não poderá concorrer ao Prêmio Mérito Acadêmico.

Art. 3º. Os estudantes habilitados a concorrer ao Prêmio serão classificados conforme média aritmética das notas obtidas nas avaliações A1 e A2, do semestre anterior ao da concessão e em caso de empate será considerado melhor classificado o estudante com melhor Índice de Desempenho Acadêmico – IDA. Persistindo o empate, será utilizado, como critério, a porcentagem de maior frequência em todas as atividades desenvolvidas no semestre. Persistindo, ainda, o empate, o Prêmio será dividido igualmente entre os vencedores.

§ 1º. Em hipótese alguma as notas de A3 serão computadas para apuração da média aritmética a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Não serão computadas, para cálculo da média prevista no *caput* deste artigo as notas das disciplinas eventualmente cursadas para fins de adaptação curricular.

§ 3º. Estudantes matriculados no 1º Período do Curso de Medicina serão classificados segundo a ordem de suas respectivas classificações no Processo Seletivo Para Preenchimento de Vagas conduzido pela FCMS/JF, não sendo habilitados para concorrer ao Prêmio estudantes que tenham ingressado por meio de outros processos seletivos.

Art. 4º. O Prêmio Mérito Acadêmico consistirá em desconto financeiro a ser aplicado sobre o valor da 2ª à 6ª parcela dos encargos educacionais devidos pelo estudante no semestre de concessão, sendo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para o primeiro colocado;
- b) 20% (vinte por cento) de desconto para o segundo colocado; e
- c) 15% (quinze por cento) de desconto para o terceiro colocado.

§ 1º. A aplicação do desconto financeiro está condicionada ao pontual pagamento das parcelas do preço dos serviços educacionais contratados pelo estudante beneficiário.

§ 2º. Constatado o inadimplemento de qualquer das parcelas, o Prêmio ficará automaticamente cancelado, tornando-se as parcelas vincendas exigíveis por inteiro.

§ 3º. Se o estudante classificado a partir do 2º Período for bolsista integral, vinculado ao Programa Universidade para Todos – ProUNI ou estudante que tenha contratado financiamento através do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, o valor do Prêmio a que fizer jus será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária indicada pelo estudante, nas mesmas datas em que forem concedidos descontos aos demais contemplados.

Art. 5º. O Prêmio é válido por apenas um semestre e não poderá ser cumulado com outras bolsas e/ou descontos oferecidos pela FCMS/JF, quer por iniciativa própria, quer por força de convênios.

Parágrafo único. O estudante já contemplado com outra bolsa ou desconto no preço dos serviços educacionais deverá optar por apenas um dos benefícios, exceto o desconto de pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade que poderá ser cumulativo.

Art. 6º. Os interessados poderão requerer, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação da lista de classificados para recebimento do Prêmio, revisão da classificação.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FCMS/JF.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor a partir de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jorge Montessi
Diretor Geral